

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 10

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 16 de janeiro de 2013

Sistema de acompanhamento auxilia Caop de combate à sonegação fiscal

O sistema é pioneiro e foi desenvolvido pelo próprio Caop com a finalidade de organizar as informações

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação Fiscal) conta com o Sistema de Acompanhamento da Comunicação Fiscal ao Ministério Público (COFIMP) e das Ações Penais Tributárias, o Siacap. O sistema é pioneiro e foi desenvolvido pelo próprio Caop com a finalidade de organizar as informações que a unidade trabalha, desde outubro do ano passado.

Conforme o relatório do Caop, o Siacap preencheu uma lacuna que havia em termos de apresentação de dados, isto é, as informações passaram a ser

mais precisas. Para o coordenador do centro, o procurador de Justiça José Lopes, a importância desse sistema “diz respeito à economia de tempo, a um controle em tempo real de todas as ações no âmbito da sonegação fiscal, a possibilidade de se estabelecer um banco de dados permitindo controle das notificações extra-judiciais, das ações penais tributárias em todo o Estado, o quantitativo de denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o quantitativo de recuperação de crédito tributário mediante intervenção do MP”.

Anteriormente, a COFIMP, que é um procedimento



administrativo encaminhado pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco quando são constatados indícios de crime contra a ordem tributária e que representa 90% dos procedimentos encaminhados ao Ca-

op de combate à sonegação fiscal, era controlado através de planilhas que geravam dificuldades.

Entre os antigos empecilhos, pode-se destacar: duplicidade de informações; falta de unifi-

cação dos dados; difícil visualização dos dados e ainda a disponibilização dos dados não eram instantâneas, seguras e nem dinâmicas. Além disso, de acordo com o documento, para a elaboração dos relatórios as informações eram filtradas e tratadas em planilha à parte para que fosse possível calcular quantidades e percentuais, por exemplo, fazendo com que o trabalho fosse parcialmente manual.

Com a implantação do Siacap, a qualidade do acompanhamento do COFIMP aumentou e agora fornece os relatórios gerenciais necessários à análise das atividades do Caop. Os principais objetivos do

sistema é justamente possibilitar o cadastro de todas as informações necessárias; fornecer a visão geral e integrada dos dados armazenados; gerar relatórios confiáveis e facilitar a comunicação entre diversos setores do Caop.

Desta forma, o Siacap passou a ser um instrumento importante, o qual possibilita a Procuradoria-Geral de Justiça a se afirmar como instituição de efetivação de política fiscal. O Caop reforça a importância da regularidade das informações das Promotorias de Justiça, em relação ao oferecimento de denúncias ou sobre a liquidação dos débitos como meio de alienação do Siacap.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão anulada a pedido do Ministério Público

Em liminar em um habeas corpus, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sebastião Reis Júnior anulou uma decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a pedido do Ministério Público (MPPE). Ele considerou que os desembargadores da 4ª Câmara Criminal extrapolaram os limites legais ao modificarem a absolvição de Fabrício Venâncio da Silva, acusado de cometer dois homicídios em 2004. Com o posicionamento do ministro, os desembargadores pernambucanos terão que reanalisar o caso e proferir outra decisão.

Fabrício Venâncio da Silva fora absolvido da acusação de

um dos homicídios pelo Tribunal do Júri de Paulista (Região Metropolitana) em 2005. A Promotoria de Justiça local recorreu, alegando que a decisão contrariou as provas no processo, pedindo a anulação parcial do julgamento. Mas a 4ª Câmara Criminal do TJPE anulou todo o julgamento em 2008, apontando irregularidade na formulação dos quesitos apresentados aos jurados, tese que não constava no recurso da Promotoria nem fora levantada pelos advogados do réu.

Foi justamente por embasar sua decisão em um fato que não havia sido reclamado por nenhuma das partes que o

ministro do STJ entendeu como nula a decisão do TJPE. Não há prazo para a 4ª Câmara reanalisar o caso.

Este processo guarda uma particularidade. O MPPE, que tradicionalmente se posiciona como acusador nas ações envolvendo homicídio, aparece aqui como autor do habeas corpus em benefício do acusado, contra a extrapolção dos limites legais no julgamento, argumentos acolhidos pelo ministro do STJ.

Assinam a ação o procurador de Justiça Renato da Silva Filho e o promotor João Luiz da Fonseca Lapenda, que integram a Central de Recursos Criminais do MPPE.

DEFESA DO CONSUMIDOR

MPPE alerta escola por cobrança indiscriminada

A Escola Mater Christi (Zona Norte de Recife) recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por cobrar taxa de material de artes sem disponibilizar aos pais a lista dos produtos que serão adquiridos com o valor estipulado. De acordo com o promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Defesa do Consumidor, Mavial de Souza, não é permitido que instituição de ensino indique preferência por marca ou modelo de qualquer item escolar. Com isso, Mavial indicou que o estabelecimento divulgue, em 48 horas, a lista de materiais, inclusive de artes, para que o aluno ou

responsável possa escolher o local de compra dos produtos.

O prazo conferido pelo promotor passa a valer a partir

Não é permitido indicação de marca ou modelo de qualquer item escolar

dessa terça-feira (15), data em que a recomendação foi publicada no Diário Oficial. No mesmo período, a escola deve devolver o valor cobrado aos

pais que já fizeram o pagamento. Caso os termos da recomendação não sejam adotados pelo colégio, o MPPE vai tomar as medidas judiciais cabíveis, como o ingresso de Ação Civil Pública.

Para reforçar a necessidade do cumprimento das medidas indicadas, o promotor baseia-se no Código de Defesa do Consumidor, em que é assegurado ao consumidor a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações. O promotor reforça com texto da Constituição Federal em que garante ser princípio do ensino no País “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	04 à 31.01.2013
Afrânio	107ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	04 à 31.01.2013
Angelim	087ª	Marinalva Severina de Almeida	04 à 31.01.2013
Barreiros	042ª	Marcelo Greenhalg de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	04 à 31.01.2013
Bom Conselho	061ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	04 à 31.01.2013
Cabo	015ª	Gláucia Hulse de Farias	04 à 31.01.2013
Camaragibe	127ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	04 à 31.01.2013
Camocim de São Félix	132ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	04 à 31.01.2013
Caruaru	106ª	Luciano Bezerra da Silva	04 à 31.01.2013
Itambé	027ª	Muni Azevedo Catão	04 à 31.01.2013
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Belize Câmara Correia	04 à 31.01.2013
Moreno	014ª	Manoel Alves Maia	04 à 31.01.2013
Recife	005ª	João Luiz da Fonseca Lapenda	04 à 31.01.2013
Recife	007ª	Sueli Araújo Costa	04 à 31.01.2013
Rio Formoso	026ª	Tathiana Barros Gomes	04 à 31.01.2013
Salgueiro	075ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	04 à 31.01.2013
Santa Maria do Cambucá	140ª	Rinaldo Jorge da Silva	04 à 31.01.2013
São Bento do Una	052ª	Natália Maria Campelo	04 à 31.01.2013
Sirinhaém	022ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	04 à 31.01.2013
Vitória de Santo Antão	102ª	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	04 à 31.01.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 118/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	a partir de 14.01.2013
Arapirina	084ª	Manoel Dias da Purificação Neto	a partir de 14.01.2013
Bodocó	080ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	a partir de 14.01.2013
Buíque	060ª	Camila Amaral de Melo	a partir de 14.01.2013
Carnaíba	098ª	Paulo Diego Sales Brito	a partir de 14.01.2013
Cupira	095ª	Mirela Maria Iglesias Melo	a partir de 14.01.2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Itaíba	143ª	Thiago Farias Soares	a partir de 14.01.2013
Moreilândia	137ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	a partir de 14.01.2013
Palmeirina	110ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	a partir de 14.01.2013
Parnamirim	078ª	Érico de Oliveira Santos	a partir de 14.01.2013
Poção	113ª	Leônio Tavares Dias	a partir de 14.01.2013
Quipapá	047ª	Marcelo Tebet Halfeld	a partir de 14.01.2013
São Joaquim do Monte	040ª	Isabelle Barreto de Almeida Bezerra	a partir de 14.01.2013
São José do Egito	006ª	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	a partir de 14.01.2013
Tabira	050ª	Bruno da Silva Ramos	a partir de 14.01.2013
Venturosa	120ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	a partir de 14.01.2013
Verdejante	114ª	Danielle Belgo de Freitas	a partir de 14.01.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 119/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para atuar nos processo em trâmite junto à CEJA-PE, exercendo a fiscalização e acompanhamento dos processos de adoção, durante as férias da Bela. Laise Tarcila Rosa de Queiroz, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 120/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.983/2012, de 20.12.2012, publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.01.2013	Domingo	Eleonora Marise da Silva Rodrigues

Leia-se:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2013	Sábado	Helena Martins Gomes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 121/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS NOGUEIRA**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Coordenadora de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, na qual foi investida através da Portaria POR-PGJ n.º 659/2.012, a partir da presente data.

II - Determinar que seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Coordenadora de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, nos termos do inciso VI do Art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 057/2004 e 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 122/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS NOGUEIRA**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para a função de Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir da presente data, até ulterior deliberação, dispensando-a de suas demais atribuições.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso VI do Art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 057/2004 e 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 123/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, na qual foi investido através da Portaria POR-PGJ n.º 657/2.012, a partir da presente data.

II - Determinar que seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de confiança de Chefe de Gabinete do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 124/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir da presente data, até ulterior deliberação, dispensando de suas demais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.136-0, para as funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. **MARIA HELENA NUNES LYRA**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, da função de Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais, na qual foi investida através da Portaria POR-PGJ n.º 158/2011, a partir da presente data, para que retorne ao exercício do cargo de sua titularidade.

II - Determinar que seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA NUNES LYRA**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais, a partir da presente data, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 127/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos, na qual foi investida através da Portaria POR-PGJ n.º 159/2011, a partir da presente data, para que retorne ao exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 128/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral em Administrativos, a partir da presente data, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 129/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. **GERUSA TORRES DE LIMA**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, da função de Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, na qual foi investida através da Portaria POR-PGJ n.º 1.548/2012, a partir da presente data, para que retorne ao exercício do cargo de sua titularidade.

II - Determinar que seja suprimido o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 130/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **GERUSA TORRES DE LIMA**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para a função de Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, a partir da presente data, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do CAOP - Infância e Juventude, durante as férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, a partir da data de publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Conceder a Promotora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 132/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 39/2013, da Prefeitura da Cidade do Recife, protocolado sob nº 2019-3/2013;

RESOLVE:

I – Colocar a disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, o servidor **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, Analista Ministerial, matrícula nº 187.745-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 133/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, Analista Ministerial, matrícula nº 187.745-3, das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, símbolo FGMP-8.

II – Designar o servidor **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 134/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.619-3, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-5.

II – Designar o servidor **ROBERTO DELGADO ARTEIRO**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.433-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Produção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 10/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Dia 10.01.2013
Expediente n.º: 360/12
Processo n.º: 0057006-0/2012
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0000010-1/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Relatórios Diversos
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 00015-6, 00033-6, 00046-1, 000060-6, 00069-6, 000146-2, 00196-7, 00282-3, 00283-4, 00284-5, 00286-7, 00287-8, 00288-0, 00290-2, 00292-4, 00293-5, 00295-7, 00297-0, 00299-2, 00301-4, 00303-6, 00305-8, 00306-0, 00308-2, 00321-6, 00325-1, 00328-4, 00346-4, 00362-2, 00366-6, 00389-2, 00400-4, 00412-7, 00435-3/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 355/12
Processo n.º: 0055877-5/2012
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0055916-8, 0055919-2, 0055980-0, 0056006-8, 0056021-5, 0056027-2, 0056033-8, 0056063-2, 0056079-0, 0056081-2, 0056084-5, 0056178-0, 0056200-4, 0056300-5, 0056301-6, 0056302-7, 0056320-7, 0056450-2, 0056469-3, 0056472-6, 0056478-3, 0056560-4, 0056757-3, 0056842-7, 0056918-2, 0056920-4, 0056947-4, 0056949-6, 0056961-0, 0056967-6, 0057008-2, 0057169-1, 0057180-3, 0057181-4, 0057216-3, 0057218-5/2012 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0000722-2/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0000693-0/2013
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000830-2/2013
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 363/12
Processo n.º: 0000699-6/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000795-3/2013
Requerente: **SUSANA MARIA CALDAS MACHADO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000764-8/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000788-5/2013
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/12
Processo n.º: 0000728-8/2013
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0000734-5/2013
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000737-8/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000740-2/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000735-6/2013
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/12
Processo n.º: 0000772-7/2013
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000780-6/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000808-7/2013

Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000797-5/2013
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 065/12
Processo n.º: 0000849-3/2013
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000826-7/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000811-1/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 140/1201
Processo n.º: 0000701-8/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000681-6/2013
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000680-5/2013
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000679-4/2013
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000676-1/2013
Requerente: **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000673-7/2013
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 007/2012
Processo n.º: 0001040-5/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: OF. Nº01/2013
Processo n.º: 0000828-0/2013
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000485-8/2013
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 351/12
Processo n.º: 0053464-4/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 26.11.2012, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000529-7/2013
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1149/12
Processo n.º: 0000505-1/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000506-2/2013
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000610-7/2013
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 002/12
Processo n.º: 0000632-2/2013
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000497-2/2013
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000493-7/2013
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000616-4/2013
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000613-1/2013
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000624-3/2013
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000605-2/2013
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 290/12
Processo n.º: 0000589-5/2013
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0000586-1/2013
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO A. ANTUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000587-2/2013
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000589-4/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0000592-7/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000579-3/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000581-5/2013
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000540-0/2013
Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/2013
Processo n.º: 0000477-0/2013
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087
Processo n.º: 0000472-4/2013
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 027/12
Processo n.º: 0000471-3/2013
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000498-3/2013
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0000770-5/2013
Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/12
Processo n.º: 0000343-1/2013
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 242/12
Processo n.º: 0000352-1/2013
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 260/12
Processo n.º: 0000369-0/2013
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 314/12
Processo n.º: 0000354-3/2013
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000349-7/2013
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 951/12
Processo n.º: 0000334-1/2013
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/12
Processo n.º: 0000324-0/2013
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/12
Processo n.º: 0000323-8/2013
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000421-7/2013
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000423-0/2013
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000424-1/2013
Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000394-7/2013
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000410-5/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000420-6/2013
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000418-4/2013
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000417-3/2013
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/12
Processo n.º: 0000411-6/2013
Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056876-5/2012
Requerente: **ADLLA RIJO FARIAS COSTA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 0010
Processo n.º: 0000664-7/2013
Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 257/12
Processo n.º: 0056051-8/2012
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: OF Nº 0806/2012
Processo n.º: 0056213-8/2012
Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à AMCS.*

Expediente n.º: 1492/12
Processo n.º: 0056040-6/2012
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 112/12
Processo n.º: 0055611-0/2012
Requerente: **HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03.12.2012, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 317/12
Processo n.º: 0055189-1/2012
Requerente: **JULIANA PAZINATO**

Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03.12.2012, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0001171-1/2013
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0001157-5/2013
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0001154-2/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001120-4/2013
 Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0000857-2/2013
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMCS.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0000973-1/2013
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0000946-1/2013
 Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0000961-7/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0000969-6/2013
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/12
 Processo n.º: 0000966-3/2013
 Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001238-5/2013
 Requerente: **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0000470-2/2013
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0000320-5/2013
 Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junite-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 000441-0, 00443-2, 00446-5, 00448-7, 00450-0, 00453-3, 00455-5, 00456-6, 00457-7, 00537-6, 00545-5, 00549-0, 00552-3, 00554-5, 00565-7, 00567-0, 00570-3, 00572-5, 00573-6, 00576-0, 00594-0, 00619-7, 00684-0, 00687-3, 00688-4, 00690-6, 00697-4, 00700-7, 00730-1, 00743-5, 00747-0, 00762-6, 00763-7, 00766-1, 00771-6, 00773-8, 00775-1, 00767-2, 00769-4, 00789-6, 00790-7, 00791-8, 00794-2, 00809-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001208-2/2013
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0000972-0/2013
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0001023-6/2013
 Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0001032-6/2013
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0001223-8/2013
 Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 0000268-7/2013
 Processo n.º: 0000268-7/2013
 Requerente: **SONIA MARIA ROCHA CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 357/12
 Processo n.º: 0057217-4/2012
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0056746-1/2012
 Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0056744-8/2012
 Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 045/12
 Processo n.º: 0056771-8/2012
 Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 057/12
 Processo n.º: 0056782-1/2012
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 974/12
 Processo n.º: 0056759-5/2012
 Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 420/12
 Processo n.º: 0050609-2/2012
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: CGMP 2739/2012
 Processo n.º: 0000073-1/2013
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Dia 15.01.2013

Expediente n.º: 024/2013
 Processo n.º: 0002348-8/2013
 Requerente: **CRISTIANE DE GUMÃO MEDEIROS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido.*

Procuradoria-Geral de Justiça,

15 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

11.01.2013

Expediente n.º: 126/12
 Processo n.º: 0054765-0/2012
 Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 9476/2012
 Processo n.º: 0057116-2/2012
 Requerente: **CREMEPE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 880/12
 Processo n.º: 0055642-4/2012
 Requerente: **REJANE STRIEDER**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2012
 Processo n.º: 0055586-2/2012
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/12
 Processo n.º: 0054986-5/2012
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 121/12
 Processo n.º: 0055819-1/2012
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 473/12
 Processo n.º: 0001097-8/2013
 Requerente: **OAB/PE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 492/12
 Processo n.º: 0001099-1/2013
 Requerente: **OAB/PE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0000518-5/2013
 Requerente: **RAUL JUNGSMANN**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com*

atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Haitação e Urbanismo da Capital.

Expediente n.º: 1585/12
 Processo n.º: 0043835-5/2012
 Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se, uma vez já cientificado a Defensoria Pública.*

Expediente n.º: 3994/12
 Processo n.º: 0055988-8/2012
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital em atenção ao Ofício nº 1250/12 - 2ª PJDC.*

Expediente n.º: 075/2012
 Processo n.º: 0057119-5/2012
 Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Comunicação para divulgação.*

Expediente n.º: 279/12
 Processo n.º: 0000368-8/2013
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Comissão de acessibilidade com cópia à ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/2012
 Processo n.º: 0057203-8/2012
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Central de Recursos Criminais, com urgência.*

Expediente n.º: s/n/2012
 Processo n.º: 0057204-0/2012
 Requerente: **5º CONGRESSO VIRTUAL NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: 066/12
 Processo n.º: 0055307-2/2012
 Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TUPARETAMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tuparetama.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0053128-1/2012
 Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido para os meses de fevereiro e março de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2566/12
 Processo n.º: 0056317-4/2012
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3974/12
 Processo n.º: 0055701-0/2012
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 9040/12
 Processo n.º: 0000653-5/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Procuradoria Geral de Justiça,

15 de janeiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

15.01.2013

Expediente n.º: 249/12
 Processo n.º: 0051369-6/2012
 Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPOJUCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Coordenadoria das Procuradorias Criminais.*

Expediente n.º: 23366/12
 Processo n.º: 0000748-1/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.*

Expediente n.º: 081/13
 Processo n.º: 0000746-8/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 23361/12
 Processo n.º: 0000749-2/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 23359/12
 Processo n.º: 0000753-6/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 23410/12
 Processo n.º: 0000798-6/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 23375/12
 Processo n.º: 0000802-1/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 23262/12
 Processo n.º: 0000756-0/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 9.671/12
 Processo n.º: 0001597-4/2013
 Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 0001047-3/2013
 Processo n.º: 0001047-3/2013
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Oficie-se ao requerente.*

Expediente n.º: 413/12
 Processo n.º: 0000508-4/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 1868/2012
 Processo n.º: 0052611-6/2012
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIPAPÁ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *designo o Dr. Russeaux Vieira de Araújo para funcionar nos autos do Processo nº 0000164-89.2006.8.17.1170, em tramitação na Vara da comarca de Quipapá.*

Expediente n.º: 102/12
 Processo n.º: 0000662-5/2013
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANELA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Panela com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/n/12
 Processo n.º: 0001342-1/2013
 Requerente: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 382/12
 Processo n.º: 0001355-5/2013
 Requerente: **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0001340-8/2013
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 158/12
 Processo n.º: 0001587-3/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo com cópia ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 4391/12
 Processo n.º: 0001590-6/2013
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE OURICURI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0001581-6/2013
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1417/12
 Processo n.º: 0001588-4/2013
 Requerente: **QUARTA VARA CRIMINAL DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça,
 15 de janeiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 11/01/2013
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0038624-5/2012
Interessado: Requerimento apócrifo.

Assunto: Pedido de reconsideração do despacho proferido no PA nº 0051144-6/2011.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei Complementar Estadual nº 200/2011, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Diante do caráter apócrifo da Representação, os Interessados serão cientificados mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Promotora de Justiça e
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/01/2013
Procedimento Administrativo nº: 001369-1/2012
Interessado: João Elias da Silva Filho
Assunto: Requer indenização para atender despesas com moradia

Acolho o parecer da ATMA e, pelos seus fundamentos, indefiro o pedido formulado no presente procedimento administrativo. Publique-se. Oficie-se ao Interessado.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

SOLON SILVA FILHO
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/01/2013
PROCEDIMENTO ARQUIMEDES Nº.: 2012/988.486
SIIG Nº.: 0053970-6/2012
INTERESSADO(A): Juliana Pazinato, Promotora de Justiça.

ASSUNTO: Requerimento de licença para tratamento de saúde.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e defiro o pedido para que seja anotada na ficha funcional da Promotora de Justiça JULIANA PAZINATO a concessão da licença para tratamento de saúde, por um período de 10 (dez) dias, a contar de 03 de dezembro de 2012, nos termos do atestado médico, às fls. 03, tendo, por conseguinte, a Requerente preenchido os requisitos dispostos na alínea "a", do § 1º, do art. 65, da LC nº 12/94. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

SOLON SILVA FILHO
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - A

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Perfilgráfica Ltda.
 CNPJ : 08.829.277/0001-33
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preços Registrados dos itens: 02, 03 e 08.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - TIPO INTIMACAO, COM IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PESANDO PAPEL RECICLADO, OFF-SET 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE (NATURAL)	UNID.	3000	1,92	5.760,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
03	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - TIPO RASCUNHO, COM IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PESANDO PAPEL RECICLADO, OFF-SET 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE (NATURAL)	UNID.	3000	1,92	5.760,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
08	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (31 X 41)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	7,5	272,88	2.046,60
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.046,60 (Dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)					

VALOR GLOBAL: R\$ 13.566,60 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.
 Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.
 Endereço do Contratado: Rua Alameda das Hortênsias, 48, Imbiribeira, Recife – PE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - B

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2011
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Eletro Gráfica Ltda.
 CNPJ : 10.775.856/0001-92
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preço Registrado do item: 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAPA - PLASTICA EM PVC TRANSPARENTE, DE (251 X 330)MM, COM ENCAIXE PLASTICO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 200 FOLHAS DE 75G/M2, PARA REFORCO DE CAPA DE PROCESSO, NA COR TRANSPARENTE, CINTADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES	UNID.	10000	2,00	20.000,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)					

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.
 Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.
 Endereço do Contratado: Rua Barão de São Borja, 256, Boa Vista, Recife – PE CEP 50070-310.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - C

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Olinda Gráfica e Editora Ltda.
 CNPJ : 01.884.412/0001-02
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preços Registrados dos itens: 04, 09 e 10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	ELASTICO - DE FAIXA ELASTICA BRANCA, EM LATEX, TIPO TECIDO ELASTICO, COM ELASTICIDADE DE 2,50 CM POR CM, PARA PROCESSOS, COM PERSONALIZACAO EM TODA A EXTENSAO NA COR VERMELHA, NR COM 40MM DE LARGURA E 270MM DE COMPRIMENTO FECHADO, EM FORMATO DE LIGA ELASTICA, PERSONALIZADO, CINTADOS EM 50 UNIDADES	UNID.	11000	0,45	4.950,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
09	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (26 X 36)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	37	208,00	7.696,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 7.696,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (20 X 28)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	18	135,00	2.430,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 15.076,00 (Quinze mil e setenta e seis reais)

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.
 Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.
 Endereço do Contratado: Av. Prof. Andrade Bezerra, 1361, Salgadinho, Olinda – PE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - D

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Gráfica São Mateus Ltda.
 CNPJ : 12.940.493/0001-29
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preços Registrados dos itens: 05 e 07.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (22,9X 16,2) CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	RESMA 500 UNID.	16	39,70	635,20
TOTAL DO ITEM: R\$ 635,20 (Seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO OFICIO, COM IMPRESSAO, MEDINDO (23 X 11)CM, COM ABA 1 X 0, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	45	80,00	3.600,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 4.235,20 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.
 Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.
 Endereço do Contratado: Rua da Areia, 530, Centro, João Pessoa – PB.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - E

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Editora Planalto Ltda.
 CNPJ : 05.024.954/0001-58
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preço Registrado do item: 06.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (26 X 14)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	RESMA 500 UNIDADE	16	38,00	608,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)					

Foro: Recife
 Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.
 Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.
 Endereço do Contratado: Rua Coelho Neto, 397, Campo Grande, Recife – PE, CEP 52040-310.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - F

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Gráfica e Editora Liceu Ltda.
 CNPJ : 24.084.386/0001-25
 Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
 Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
 Preços Registrados dos itens: 11 e 12.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA INQUERITO CIVIL, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, PESANDO 30G POR PASTA, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR VERDE, SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	10	220,00	2.200,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
12	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA PROCESSO, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, PESANDO 30G POR PASTA, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR VERDE, SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	10	220,00	2.200,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua Capitão Lima, 173, Santo Amaro, Recife – PE.

Secretaria Geral

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a publicação da Portaria POR-SGMP nº 0178/2011, publicada no DOE em 24/03/2011;

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 56665-1/2012;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.026-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.01.2013

Expediente: CI-184/2012
Processo nº 0055213-7/2012
Requerente: Sanderli Blum de Araujo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0002067-6/2013
Requerente: Karine Lúcia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para providências cabíveis.

Expediente: OF-004/2013
Processo nº 0001803-3/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI-142/2012
Processo nº 0055958-5/2012
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido de suspensão de férias do servidor, haja vista a Portaria nº 041/2013.

Expediente: OF-145/2012
Processo nº 0033215-5/2012
Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0001916-8/2013
Requerente: Erik de Sousa Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI-215/2012
Processo nº 0056597-5/2012
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: CI-009/2013
Processo nº 0001985-5/2013
Requerente: Dra. Maria Betânia Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2013
Processo nº 0001999-1/2013
Requerente: Ronildo Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI/DIMSM. Para providenciar o aterramento para os equipamentos, uma vez que a PJ encontra-se sem telefone e internet.

Expediente: OF-339/2012
Processo nº 0056475-0/2012
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. archive-se por perda do objeto.

Expediente: CI-005/2013
Processo nº 0001326-3/2013
Requerente: José Antônio Álvares dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI (Gestor do Contrato) Para pronunciamento.

Expediente: OF-235/2012
Processo nº 0055897-7/2012
Requerente: Elivaldo Lauro Gondim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF-005/2013
Processo nº 0002059-7/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI-775/2012
Processo nº 0056415-3/2012
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DMTR. Considerando a narrativa dos fatos em que aponta que o condutor não deu causa ao sinistro, determino o arquivamento. Todavia é salutar, por cautela, que o Setor guarde a documentação para possível defesa do Condutor e da Instituição.

Secretaria Geral do Ministério Público –

Recife, 15 janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2012 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviço de reforma, recuperação de cadeiras, poltronas e longarinas destinadas à Procuradoria Geral de Justiça, com substituição dos revestimentos desgastados das cadeiras e poltronas, aproveitando para padronizar na cor Azul Rei – de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital.*

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **28.01.2013, segunda feira, às 14h**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de janeiro de 2013.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira Substituta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2011 - A

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Perfilgráfica Ltda.
CNPJ : 08.829.277/0001-33
Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
Preços Registrados dos itens: 02, 03 e 08.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - TIPO INTIMACAO, COM IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PESANDO PAPEL RECICLADO, OFF-SET 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE (NATURAL)	UNID.	3000	1,92	5.760,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
03	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - TIPO RASCUNHO, COM IMPRESSAO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PESANDO PAPEL RECICLADO, OFF-SET 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE (NATURAL)	UNID.	3000	1,92	5.760,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
08	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (31 X 41)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	7,5	272,88	2.046,60
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.046,60 (Dois mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)					

VALOR GLOBAL: R\$ 13.566,60 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua Alameda das Hortênsias, 48, Imbiribeira, Recife – PE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2011 - B

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2011
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Eletro Gráfica Ltda.
CNPJ : 10.775.856/0001-92
Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
Preço Registrado do item: 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAPA - PLASTICA EM PVC TRANSPARENTE, DE (251 X 330) MM, COM ENCAIXE PLASTICO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 200 FOLHAS DE 75G/M2, PARA REFORCO DE CAPA DE PROCESSO, NA COR TRANSPARENTE, CINTADAS EM PACOTES COM 50 UNIDADES	UNID.	10000	2,00	20.000,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)					

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua Barão de São Borja, 256, Boa Vista, Recife – PE CEP 50070-310.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2011 - C

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Olinda Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ : 01.884.412/0001-02
Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)
Preços Registrados dos itens: 04, 09 e 10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	ELASTICO - DE FAIXA ELASTICA BRANCA, EM LATEX, TIPO TECIDO ELASTICO, COM ELASTICIDADE DE 2,50 CM POR CM, PARA PROCESSOS, COM PERSONALIZACAO EM TODA A EXTENSAO NA COR VERMELHA, NR COM 40MM DE LARGURA E 270MM DE COMPRIMENTO FECHADO, EM FORMATO DE LIGA ELASTICA, PERSONALIZADO, CINTADOS EM 50 UNIDADES	UNID.	11000	0,45	4.950,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinqüenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
09	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (26 X 36)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	37	208,00	7.696,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 7.696,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
10	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSAO, 1X0 COR, MEDINDO (20 X 28)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	18	135,00	2.430,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 15.076,00 (Quinze mil e setenta e seis reais)

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Av. Prof. Andrade Bezerra, 1361, Salgadinho, Olinda – PE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 – D

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Gráfica São Mateus Ltda.

CNPJ : 12.940.493/0001-29

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)

Preços Registrados dos itens: 05 e 07.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (22,9X 16,2)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	RESMA 500 UNID.	16	39,70	635,20
TOTAL DO ITEM: R\$ 635,20 (Seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO OFICIO, COM IMPRESSAO, MEDINDO (23 X 11)CM, COM ABA 1 X 0, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	45	80,00	3.600,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 4.235,20 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua da Areia, 530, Centro, João Pessoa – PB.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - E

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Editora Planalto Ltda.

CNPJ : 05.024.954/0001-58

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)

Preço Registrado do item: 06.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (26 X 14)CM, COM ABA, NA COR BEGE (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES	RESMA 500 UNIDADE	16	38,00	608,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)					

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua Coelho Neto, 397, Campo Grande, Recife – PE, CEP 52040-310.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - F

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 022/2012

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Gráfica e Editora Liceu Ltda.

CNPJ : 24.084.386/0001-25

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de expediente gráfico para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura)

Preços Registrados dos itens: 11 e 12.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA INQUERITO CIVIL, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, PESANDO 30G POR PASTA, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR VERDE, SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	10	220,00	2.200,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
12	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA PROCESSO, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, PESANDO 30G POR PASTA, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR VERDE, SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES	MILHEIRO	10	220,00	2.200,00
TOTAL DO ITEM: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Foro: Recife

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2012.

Gestor Responsável da Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos da PGJ/PE, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Endereço do Contratado: Rua Capitão Lima, 173, Santo Amaro, Recife – PE.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante infrassinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que por meio das atribuições ministeriais na Promotoria de BUENOS AIRES, obtivemos informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, que compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc), deliberadamente, inclusive, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas ;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: **vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave** .

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado perímetro de segurança escolar ;

CONSIDERANDO as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que *incube ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano* . Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art. 144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, a , da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, a , da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de BUENOS AIRES que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou código de postura , **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrasarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

- a) a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;
- b) proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;
- c) regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta feira) ou feriados/fi nais de semana (quando houver atividade escolar);
- d) definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;
- e) fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que sejam consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal.

Nesse sentido, doravante, deverá o Município de BUENOS AIRES notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, quer possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retirada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de BUENOS AIRES que, no prazo de 90 (noventa) dias realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propagação no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de BUENOS AIRES a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das denúncias e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de BUENOS AIRES, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1- Ao Sr. Prefeito do Município de BUENOS AIRES;
- 2- Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município de BUENOS AIRES;
- 3 – Ao Conselho Tutelar de BUENOS AIRES;
- 4 - À Rádio local ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 5 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 6 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

BUENOS AIRES, 10 de Janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES - PE, apresentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, resolve:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu inúmeras reclamações da população local sobre poluição sonora, realizada nos mais diversos locais deste município, em bares, similares e em veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência, INCLUSIVE MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPAMENTO ADULTERADOS, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos municípios;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar fatos e atos lesivos aos direitos e interesses transindividuais, incluído dentre estes o meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, objetivando prevenir e reparar eventuais danos, inclusive, se necessário, com ajuizamento de medida cabível;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 14, parágrafo único, prega que em matéria ambiental há responsabilidade objetiva na indenização ou reparo do dano causado ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que o volume excessivo de **SOM AUTOMOTIVO** e **MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPE ADULTERADO**, fora dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006, configura infração administrativa, prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 228, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro): **“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: INFRAÇÃO: grave: PENALIDADE: multa: MEDIDA ADMINISTRATIVA: retenção do veículo para regularização”**;

CONSIDERANDO que, **além da multa administrativa, os arts. 42 e 65 da Lei das Contravenções Penais estabelecem punição de pena de prisão simples para o autor de qualquer tipo de poluição sonora, conduta que também pode se enquadrar no art. 54 da Lei 9.605/97, que prevê pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão**;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público PROIBINDO em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e o bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa, prevista no artigo, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ausência de regulamentação, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal**;

CONSIDERANDO QUE OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PRÁTICA DE CRIMES OU CONTRAÇÕES PENAIS, TAIS COMO APARELHOS DE SOM, CAIXAS ACÚSTICAS, CANOS DE ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS ADULTERADOS ETC., DEVEM SER IMEDIATAMENTE APREENDIDOS PELA POLÍCIA (ART. 6º, INCISO II DO CPP);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos do artigo 129, incisos I e VII da Magna Carta;

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144, § 5º da Magna Carta;

Visando resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem pública, bem como a saúde da população envolvida, **RECOMENDA**:

I. AOS USUÁRIOS, PROPRIETÁRIOS DE CARROS QUE POSSUEM SONS DE GRANDE POTÊNCIA, para que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som **acima do limite tolerável**, para a garantia do sossego de todos os cidadãos;

II. AOS USUÁRIOS DE MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPAMENTO ADULTERADO, que regularize imediatamente as peças de escapamento do veículo, para que evite qualquer emissão sonora acima do natural funcionamento do mesmo, sob pena de ter seu veículo apreendido, ser multado e processado criminalmente;

III. AOS DONOS DE BARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE TODOS O GÊNERO, ASSIM COMO A POPULAÇÃO EM GERAL, que se abstenham de utilizar aparelhos sonoros em níveis que perturbem a vizinhança e o sossego alheio, assim como não admita o estacionamento de carros com sons automotivos em alto volume e motocicletas com escapamento adulterado defronte de seus pontos comerciais e residências;

IV. AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO LOCAL DA POLÍCIA MILITAR QUE:

1. Tome as providências necessárias para que sejam **autuados** os proprietários dos veículos que estiverem com som alto, perturbando vizinho(s) e/ou a coletividade, **encaminhando-se o infrator à Delegacia de Polícia local** para lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência, bem como para que proceda à imediata **apreensão dos instrumentos sonoros**, inclusive dos veículos que os comportam, quando necessário;

2. Seja a autuação realizada pela autoridade policial, **independentemente de dia, horário e local**, pois *“a perturbação pode ocorrer à noite ou de dia, independente do lugar”*;

3. Seja, quando da lavratura do Boletim de Ocorrência, enquadrada a conduta típica no art. 42 da LCP quando a perturbação do sossego lesar um número de pessoas indeterminadas, e com base no art. 65 da LCP quando a lesão recair sobre um indivíduo;

4. Seja, em qualquer caso, identificada a pessoa delatora (vítima imediata) e testemunhas, constando no Boletim de Ocorrência a qualificação completa;

5. Caso seja impossível a identificação do delator ou de testemunhas, por um motivo qualquer, seja realizado, do mesmo modo, já que *“o sujeito passivo é a coletividade”* e a ação penal é pública incondicionada, a autuação do infrator, com supedâneo no art. 42 da LCP, pois os depoimentos dos policiais são válidos e eficientes para fundamentar uma condenação em Juízo.

6. Seja realizada, no momento da autuação do infrator, uma medição com aparelho de decibelímetro, visando aferir a real poluição sonora emitida no local;

7. Caso não seja possível no ato da autuação a constatação por aparelho dos decibéis, seja realizada, do mesmo modo, a autuação do infrator, com supedâneo no art. 42 ou 65 da LCP, pois a prova testemunhal (policiais, vítima e testemunhas) é firme e segura para a sustentação de um decreto condenatório, **sendo irrelevante a ausência de prova técnica**.

8. SEJA AUTUADO O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU QUALQUER PESSOA FÍSICA (CASA, APARTAMENTO, ETC.) QUE ESTIVER PRODUZINDO SOM EXCESSIVAMENTE ALTO, AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 42 OU 65 DA LCP, ENCAMINHADO-O À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL E APREENDENDO O INSTRUMENTO DA INFRAÇÃO PENAL (APARELHAGEM DE SOM, ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS ADULTERADOS ETC.);

9. Seja, **sem prejuízo da sanção de natureza penal**, autuado o infrator administrativamente, com fundamento no art. 228 do Código de Trânsito e Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006;

10. **SEJAM REALIZADAS FISCALIZAÇÕES CONSTANTES, PRINCIPALMENTE POR MEIO DE BLITZ E RONDAS, INCLUSIVE NOTURNAS, NOS PRINCIPAIS PONTOS DA CIDADE DE BUENOS AIRES E BARES LOCAIS, VISANDO AMENIZAR O TRANSTORNO CAUSADO AOS MORADORES PELOS INFRATORES, APREENDENDO QUAISQUER APARELHOS SONOROS EM VOLUME PERTURBADOR DO SOSSEGO (E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADOS) E TOMANDO TODAS AS MEDIDAS LEGAIS JÁ REFERIDAS**;

11. Informe a esta Promotoria de Justiça sobre as providências tomadas diante desta Recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando subsidiar providências com relação ao fato em exame.

V. AO ILMº SR. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DESTA COMARCA: que realize as apurações das infrações penais cometidas, COM APREENSÃO DE TODOS OS INSTRUMENTOS SONOROS CAUSADORES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL e instaurando o procedimento investigativo cabível;

V. AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES:

1. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA LEI N.º 12.789, DE 28/04/2005, COMO GARANTIA DA PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO DA COMUNIDADE LOCAL, BEM COMO PARA AFIXAR NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E GARANTIR A PUBLICIDADE PARA TODOS OS INDIVÍDUOS DESTA CIDADE, FIXANDO UM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS PARA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A RESPEITO;

2. QUE DIVULGUE ESTA RECOMENDAÇÃO ATRAVÉS DA IMPRENSA, BLOGS LOCAIS E CARROS DE SOM, PARA CONHECIMENTO GERAL DA POPULAÇÃO;

Objetivando conhecimento e cumprimento da presente recomendação:

- Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;
- Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;
- Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar neste município, bem como ao Delegado da Polícia Civil desta cidade, enviando-lhe cópia da Recomendação;
- Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca para conhecimento;
- Remessa de cópia desta Recomendação, via email, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- Remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Exa. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente;
- Oficie-se a todos os órgãos de imprensa local, inclusive BLOG’s, dando-lhes ciência da presente Recomendação, solicitando-lhes a veiculação do teor deste documento, através dos meios disponíveis;

h) - Seja a presente autuada e registrada em livro próprio.

Esta recomendação entrará em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

BUENOS AIRES, 10 de janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO N°001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infrassinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que por meio das atribuições ministeriais na Promotoria de CONDADO, obtivemos informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, que compreende o diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, estão vendendo bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde (cigarros, etc), deliberadamente, inclusive, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas ;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: **vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave** .

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como ao crescimento digno e sadio das crianças e dos adolescentes deste município;

CONSIDERANDO o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado perímetro de segurança escolar ;

CONSIDERANDO as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, no sentido de que *incube ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano* . Daí, a compreensão de que cabe ao município estabelecer regras para concessão de alvarás de funcionamento de bares, restaurantes, dentre outros, no perímetro de segurança escolar, como também, fixar sanções administrativas àqueles que descumprirem tais regras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (art.144, da CF/88), inclusive, dos gestores municipais, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e social e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que também incumbe ao Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento da legislação que trata da proibição de venda e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro de segurança escolar, definindo por meio de lei as regras para concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e sua cassação, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, II da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, a , da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, a , da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 12, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e equiparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e aos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de CONDADO que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso não exista previsão em lei específica ou código de postura, **Projeto de Lei** destinado a estabelecer a expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, churrasarias, ou similares, prevendo, dentre outros, os seguintes termos:

- a observância ao perímetro de segurança escolar, na forma preconizada na lei estadual;
- proibir a concessão de alvarás de funcionamento a carrocinhas, barracas, trailers e similares, no perímetro de segurança escolar;
- regularizar a concessão de alvarás de funcionamento para os imóveis localizados no perímetro de segurança escolar, onde funcionem bares, restaurantes, lanchonetes e similares, constando a vedação de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes (cigarros, dentre outras definidas por equipe técnica da secretaria de saúde municipal), durante o funcionamento das atividades escolares normais (segunda a sexta feira) ou feriados/fi nais de semana (quando houver atividade escolar);
- definir o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela fiscalização das regras relacionadas ao perímetro escolar e ao processamento do procedimento administrativo para aplicação das sanções;
- fixar as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas, inserindo o pagamento de multas e a cassação do alvará de funcionamento;

2- RECOMENDAR, também, que sejam consideradas para todos os efeitos, as regras dispostas na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a fim de preservar o alunado, os funcionários e os professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal.

Nesse sentido, doravante, deverá o Município de CONDADO notificar os bares, restaurantes e similares, existentes no referido perímetro, que possuam ou não alvará de funcionamento, sobre a total proibição de venda de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, durante funcionamento das escolas. Além disso, no exercício do poder de polícia, deverá providenciar a notificação e imediata retratada das barracas (fixas ou móveis), carrocinhas, trailers e ambulantes existentes no referido perímetro escolar, de todas as escolas existentes no município;

3- RECOMENDAR ao Município de CONDADO que, no prazo de 90 (noventa) dias realize um **cadastro de todos os estabelecimentos** que desenvolvam atividades comerciais, sociais, recreativas e de propaganda no Município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições definidas na lei do perímetro de segurança escolar;

4- RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de CONDADO a promoção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de **ampla Campanha Educativa**, veiculada através de material escrito, rádios e demais meios de comunicação disponíveis, destinada aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, recreativos, sociais, bem assim aos ambulantes, quanto às vedações e regras contidas na lei do perímetro de segurança escolar;

5- RECOMENDAR que a fiscalização das regras e posturas inerentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde das crianças e adolescentes, no perímetro escolar, será feita, concomitantemente, pelos órgãos competentes do Município, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar os meios para concentração das denúncias e formalização do procedimento administrativo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de CONDADO, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação na Imprensa Oficial.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- Ao Sr. Prefeito do Município de CONDADO;
- Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município de CONDADO;
- Ao Conselho Tutelar de CONDADO;
- À Rádio local ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

CONDADO, 10 de Janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO**RECOMENDAÇÃO N.º 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de CONDADO - PE, representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, resolve:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu inúmeras reclamações da população local sobre poluição sonora, realizada nos mais diversos locais deste município, em bares, similares e em veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência, INCLUSIVE MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPAMENTO ADULTERADOS, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar fatos e atos lesivos aos direitos e interesses transindividuais, incluído dentre estes o meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, objetivando prevenir e reparar eventuais danos, inclusive, se necessário, com ajustamento de medida cabível;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 14, parágrafo único, prega que em matéria ambiental há responsabilidade objetiva na indenização ou reparo do dano causado ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que o volume excessivo de **SOM AUTOMOTIVO** e **MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPE ADULTERADO**, fora dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006, configura infração administrativa, prevista no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 228, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro): **“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: INFRAÇÃO: grave: PENALIDADE: multa: MEDIDA ADMINISTRATIVA: retenção do veículo para regularização”;**

CONSIDERANDO que, **além da multa administrativa, os arts. 42 e 65 da Lei das Contravenções Penais estabelecem punição de pena de prisão simples para o autor de qualquer tipo de poluição sonora, conduta que também pode se enquadrar no art. 54 da Lei 9.605/97, que prevê pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público PROIBINDO em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e o bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa, prevista no artigo, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ausência de regulamentação, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;**

CONSIDERANDO QUE OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PRÁTICA DE CRIMES OU CONTRAVENÇÕES PENAIS, TAIS COMO APARELHOS DE SOM, CAIXAS ACÚSTICAS, CANOS DE ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS ADULTERADOS ETC., DEVEM SER IMEDIATAMENTE APREENDIDOS PELA POLÍCIA (ART. 6º, INCISO II DO CPP);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e promover, privativamente, a ação penal pública, nos termos do artigo 129, incisos I e VII da Magna Carta;

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144, § 5º da Magna Carta;

Visando resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem pública, bem como a saúde da população envolvida, **RECOMENDA:**

I. AOS USUÁRIOS, PROPRIETÁRIOS DE CARROS QUE POSSUEM SONS DE GRANDE POTÊNCIA, para que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som **acima do limite tolerável**, para a garantia do sossego de todos os cidadãos;

II. AOS USUÁRIOS DE MOTOCICLETAS COM CANO DE ESCAPAMENTO ADULTERADO, que regularize imediatamente as peças de escapamento do veículo, para que evite qualquer emissão sonora acima do natural funcionamento do mesmo, sob pena de ter seu veículo apreendido, ser multado e processado criminalmente;

III. AOS DONOS DE BARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE TODOS O GÊNERO, ASSIM COMO A POPULAÇÃO EM GERAL, que se abstenham de utilizar aparelhos sonoros em níveis que perturbem a vizinhança e o sossego alheio, assim como não admita o estacionamento de carros com sons automotivos em alto volume e motocicletas com escapamento adulterado defronte de seus pontos comerciais e residências;

IV. AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO LOCAL DA POLÍCIA MILITAR QUE:

1. Tome as providências necessárias para que sejam **autuados** os proprietários dos veículos com som alto, perturbando vizinho(s) e/ou a coletividade, **encaminhando-se o infrator à Delegacia de Polícia local** para lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência, bem como para que proceda à imediata **apreensão dos instrumentos sonoros**, inclusive dos veículos que os comportam, quando necessário;

2. Seja a autuação realizada pela autoridade policial, **independentemente de dia, horário e local**, pois *“a perturbação pode ocorrer à noite ou de dia, independente do lugar”;*

3. Seja, quando da lavratura do Boletim de Ocorrência, enquadrada a conduta típica no art. 42 da LCP quando a perturbação do sossego lesar um número de pessoas indeterminadas, e com base no art. 65 da LCP quando a lesão recair sobre um indivíduo;

4. Seja, em qualquer caso, identificada a pessoa delatora (vítima imediata) e testemunhas, constando no Boletim de Ocorrência a qualificação completa;

5. Caso seja impossível a identificação do delator ou de testemunhas, por um motivo qualquer, seja realizado, do mesmo modo, já que *“o sujeito passivo é a coletividade”* e a ação penal é pública incondicionada, a autuação do infrator, com supedâneo no art. 42 da LCP, pois os depoimentos dos policiais são válidos e eficientes para fundamentar uma condenação em Juízo.

6. Seja realizada, no momento da autuação do infrator, uma medição com aparelho de decibelímetro, visando aferir a real poluição sonora emitida no local;

7. Caso não seja possível no ato da autuação a constatação por aparelho dos decibéis, seja realizada, do mesmo modo, a autuação do infrator, com supedâneo no art. 42 ou 65 da LCP, pois a prova testemunhal (policiais, vítima e testemunhas) é firme e segura para a sustentação de um decreto condenatório, **sendo irrelevante a ausência de prova técnica.**

8. SEJA AUTUADO O **PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU QUALQUER PESSOA FÍSICA** (CASA, APARTAMENTO, ETC.) QUE ESTIVER PRODUZINDO SOM EXCESSIVAMENTE ALTO, AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 42 OU 65 DA LCP, ENCAMINHADO-O À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL E **APREENDENDO O INSTRUMENTO DA INFRAÇÃO PENAL (APARELHAGEM DE SOM, ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS ADULTERADOS ETC.)**;

9. Seja, **sem prejuízo da sanção de natureza penal**, autuado o infrator administrativamente, com fundamento no art. 228 do Código de Trânsito e Resolução CONTRAN n.º 204, de 20 de outubro de 2006;

10. **SEJAM REALIZADAS FISCALIZAÇÕES CONSTANTES, PRINCIPALMENTE POR MEIO DE BLITZ E RONDAS, INCLUSIVE NOTURNAS, NOS PRINCIPAIS PONTOS DA CIDADE DE CONDADO E BARES LOCAIS, VISANDO AMENIZAR O TRANSTORNO CAUSADO AOS MORADORES PELOS INFRATORES, APREENDENDO QUAISQUER APARELHOS SONOROS EM VOLUME PERTURBADOR DO SOSSEGO (E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADOS) E TOMANDO TODAS AS MEDIDAS LEGAIS JÁ REFERIDAS;**

11. Informe a esta Promotoria de Justiça sobre as providências tomadas diante desta Recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando subsidiar providências com relação ao fato em exame.

V. AO ILM.º SR. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DESTA COMARCA: que realize as apurações das infrações penais cometidas, COM APREENSÃO DE TODOS OS INSTRUMENTOS SONOROS CAUSADORES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL e instaurando o procedimento investigativo cabível;

V. A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO:

1. A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA LEI N.º 12.789, DE 28/04/2005, COMO GARANTIA DA PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO DA COMUNIDADE LOCAL, BEM COMO PARA AFIXAR NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E GARANTIR A PUBLICIDADE PARA TODOS OS INDIVÍDUOS DESTA CIDADE, FIXANDO UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A RESPEITO;

2. QUE DIVULGUE ESTA RECOMENDAÇÃO ATRAVÉS DA IMPRENSA, BLOGS LOCAIS E CARROS DE SOM, PARA CONHECIMENTO GERAL DA POPULAÇÃO; Objetivando conhecimento e cumprimento da presente recomendação:

a) - Oficie-se a Exma. Sra. Prefeita Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;

b) - Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;

c) - Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar neste município, bem como ao Delegado da Polícia Civil desta cidade,

enviando-lhe cópia da Recomendação;

d) - Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca para conhecimento;

e) - Remessa de cópia desta Recomendação, via email, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

f) - Remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Exa. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente;

g) - Oficie-se a todos os órgãos de imprensa local, inclusive BLOG's, dando-lhes ciência da presente Recomendação, solicitando-lhes a veiculação do teor deste documento, através dos meios disponíveis;

h) - Seja a presente autuada e registrada em livro próprio.

Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Cumpra-se.

CONDADO, 11 de janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

**84ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2013**

O **Ministério Público Eleitoral**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º);*

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.594/2011, que versa sobre o uso das cores da bandeira do Município de Araripina nos prédios públicos;

CONSIDERANDO que a cor laranja, atualmente, corresponde a cor usada na campanha política do atual Prefeito Municipal, no ano de 2012;

CONSIDERANDO que no dia 12 de junho de 2012 foi realizada uma reunião para tratar sobre o uso da cor laranja nos prédios públicos, tendo sido recomendado ao senhor prefeito “que se abstenham de pintar os prédios públicos na cor laranja, haja vista a existência de lei municipal específica sobre o caso, autorizando tão somente as cores da bandeira do município nos prédios públicos. Foi recomendado, também, que seja novamente pintado os principais prédios públicos até o último dia do prazo para o registro da candidatura [prédio da prefeitura, secretaria de assistência social, etc.], na hipótese de não ser essa a cor adotada na campanha. Sendo esta a cor adotada na campanha eleitoral, que sejam pintados TODOS os prédios públicos, que estão na cor laranja, para as cores da bandeira de Araripina”;

CONSIDERANDO que a recomendação expedida durante a referida reunião não foi cumprida, posto que o prefeito afastado retornou ao cargo no dia 19 de junho de 2012, portanto, antes do prazo estabelecido na referida recomendação, qual seja, “até o último dia do prazo para o registro da candidatura”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Alexandre José de Alencar Arraes, Prefeito do Município de Araripina/PE:

1- Que promova, **no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta**, a alteração da cor laranja na *slogan* da Prefeitura Municipal

2- Que promova a pintura de todos os veículos e prédios de propriedade e/ou posse do Município de Araripina/PE, os quais estejam na cor laranja, pintando-os com as cores da bandeira de Araripina, em atenção à Lei Municipal nº 2.594/2011;

3- Que neste ano letivo não sejam fornecidos aos alunos das escolas municipais fardamentos com a cor laranja;

4- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Alexandre José de Alencar Arraes, ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.

IMPÔE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento.

E DETERMINAR QUE:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 84ª Zona Eleitoral, para conhecimento e registro;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio Local e blogs, para fins de divulgação à população Araripinense;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Araripina/PE, 10 de janeiro de 2013.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora Eleitoral

Central de Recursos em Matéria Criminal**Movimentação Processual no Período de Janeiro a Dezembro/2012**

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central

Mês	Converg	Diverg	Total	Dias úteis	Média Diária
Janeiro	640	45	685	22	31,14
Fevereiro	551	18	569	17	33,47
Março	610	24	634	22	28,82
Abril	519	21	540	19	28,42
Mai	581	33	614	22	27,91
Junho	547	26	573	15	38,20
Julho	549	32	581	22	26,41
Agosto	693	58	751	23	32,65
Setembro	594	40	634	19	33,37
Outubro	741	41	782	22	35,55
Novembro	428	24	452	20	22,60

Dezembro	454	22	476	15	31,73
Total	6907	384	7291	238	30,63

2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso							Total
	Agravo	Agravo Instru	Agravo Reg	Emb. Decla	Rec. Extra	Rec. Especial	HC STJ	
Jan	0	0	0	4	0	0	0	4
Fev	0	0	0	1	0	1	0	2
Mar	0	0	0	1	0	3	0	4
Abr	0	0	0	1	0	2	0	3
Mai	0	0	0	3	0	1	0	4
Jun	0	0	0	4	0	2	0	6
Jul	1	0	0	1	0	4	0	6
Ago	0	0	0	8	0	4	0	12
Set	0	0	0	2	0	1	0	3
Out	0	0	0	6	0	3	1	10
Nov	0	0	0	2	0	0	0	2
Dez	2	0	0	1	0	4	0	7
Total	3	0	0	34	0	25	1	63

3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Agravo	0	4	3	1	0	1	2	11
Agravo de Instrumento	0	1	1	0	0	2	8	12
Agravo de Execução Penal	4	6	1	3	0	0	0	14
Agravo Regimental	6	7	7	7	7	2	7	43
Apelação Criminal	393	758	658	525	0	0	1	2335
Ação Diversa	0	0	0	0	2	0	0	2
Ação Penal Originária	0	0	0	0	16	6	0	22
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	4	0	0	0	0	5
Conflito de Jurisdição	10	17	11	2	0	0	0	40
Crimes Ambientais	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	1	0	0	1
Desaforamento	7	15	11	7	0	0	0	40
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	88	136	112	123	24	5	19	507
Embargos Infringentes	0	1	1	2	44	0	0	48
Exceção de Suspeição	1	1	0	3	0	0	0	5
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	714	895	753	886	123	2	0	3373
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	1	0	1
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	1	0	0	1
Mandado de Segurança	2	3	0	1	1	0	0	7
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	1	0	0	1
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	4	0	2	1	2	1	0	10
Recurso Administrativo	1	0	2	2	2	0	0	7
Recurso em Sentido Estrito	61	70	80	68	0	0	0	279
Recurso Criminal de Pronúncia	13	16	6	5	0	0	0	40
Reexame Necessário	1	3	3	3	1	0	0	11
Representação Criminal	0	0	0	0	3	2	0	5
Restauração de Autos	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	69	0	0	69
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	6	8	0	14
Pedido Quebra Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	2	0	0	2
Total	1306	1933	1655	1639	306	31	37	6907

4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	1	0	0	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	28	37	31	31	0	0	0	127
Correção Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	1	0	1	0	0	0	0	2
Conflito de Jurisdição	2	0	1	2	0	0	0	5
Desaforamento	0	0	0	1	0	0	0	1
Embargos de Declaração	2	2	1	2	0	0	0	7
Embargos Infringentes	0	0	0	0	1	0	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	65	55	38	53	5	0	0	216
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	1	0	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	0	0	1
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	1	4	6	0	0	0	14
Recurso Criminal de Pronúncia	0	1	1	1	0	0	0	3
Representação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	1	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	3	0	0	3
Total	101	97	78	98	10	0	0	384

5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	491
Fevereiro	405
Março	474
Abril	408
Maio	424
Junho	450
Julho	403
Agosto	543
Setembro	476

Outubro	583
Novembro	314
Dezembro	286
Total	5257

6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant
Janeiro	74
Fevereiro	93
Março	82
Abril	75
Maio	77
Junho	59
Julho	67
Agosto	104
Setembro	96
Outubro	92
Novembro	82
Dezembro	74
Total	975

7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant
Janeiro	34
Fevereiro	18
Março	20
Abril	15
Maio	27
Junho	17
Julho	30
Agosto	26
Setembro	13
Outubro	43
Novembro	7
Dezembro	36
Total	286

8 - Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	70
Fevereiro	42
Março	54
Abril	37
Maio	76
Junho	40
Julho	72
Agosto	60
Setembro	37
Outubro	54
Novembro	45
Dezembro	63
Total	650

Processos para Contrarrazões/Contraminutas ao Recurso - janeiro a dezembro/2012	Quant
Contraminuta ao Recurso de Agravo	14
Contraminuta (Agravo Regimental)	4
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	114
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	10
Contrarrazões (Recurso Especial)	251
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	35
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	11
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	66
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	123
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	20
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	650

9 - Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados

Mês	Quantidade
Janeiro	146
Fevereiro	88
Março	136
Abril	105
Maio	78
Junho	50
Julho	69
Agosto	68
Setembro	43
Outubro	54
Novembro	35
Dezembro	64
Total	936

Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados - Período de janeiro a dezembro/2011	Quant
Contraminuta (Recurso de Agravo)	38
Contraminuta (Agravo Regimental)	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	11
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	152
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	10
Contrarrazões ao Recurso de Apelação	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	381
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	22
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	35
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	85
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	172
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	27
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	936

Contrarrazões/Contraminutas saldo para o ano de 2013	Quant.
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	4
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	1
Total	13

10 - Outros - Saída

Mês	Cota	Petição	Promoção	Total
Janeiro	15	1	0	16
Fevereiro	9	2	0	11
Março	4	0	0	4
Abril	12	4	0	16
Maio	7	3	0	10
Junho	4	1	2	7

Julho	7	2	0	9
Agosto	16	1	0	17
Setembro	11	1	0	12
Outubro	9	1	0	10
Novembro	12	0	1	13
Dezembro	16	0	1	17
Total	51	11	2	64

Recife, 10 de janeiro de 2013

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Coordenador

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2012
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2012 a 21/12/2012

TIPO DA ACÇÃO	CONV	DIVER	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Ação Diversa	1	0	1
Agravo	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	1	0	1
Agravo Regimental	4	0	4
Apelação Criminal	141	9	150
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	2	1	3
Conflito de Jurisdição	7	0	7
Crimes de Calúnia	1	0	1
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento	5	0	5
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	55	0	55
Embargos Infringentes	2	0	2
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	191	11	202
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Procedimento Investigatório do Ministério Público	1	0	1
Queixa Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	28	0	28
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Restauração de Autos	0	0	0
Revisão Criminal	6	1	7
Termo Circunstanciado	1	0	1
Total	454	22	476

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com Redução de Pena	21
Extinta a Punibilidade/Prescrição	8

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal	15
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS	
Agravo	2
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração	1
Recurso Extraordinário	0
Habeas Corpus para o STJ	0
Recurso Especial	4
Total	7

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Agravo	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	2	2
Agravo de Execução Penal	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	1	0	2	1	0	0	4
Apelação Criminal	22	53	37	29	0	0	0	141
Ação Diversa	0	0	0	0	1	0	0	1
Ação Penal Originária	0	0	0	0	1	0	0	1
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	2	0	0	0	0	2
Conflito de Jurisdição	1	3	3	0	0	0	0	7
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	1	0	0	1
Desaforamento	1	2	1	1	0	0	0	5
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	11	14	8	14	1	1	6	55
Embargos Infringentes	0	1	0	0	1	0	0	2
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	36	45	37	65	8	0	0	191
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	2	0	0	0	0	0	2
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	1	0	0	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	2	8	11	7	0	0	0	28
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Restauração de Autos	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	6	0	0	6
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	1	0	0	1
Pedido Quebra Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	73	131	100	119	22	1	8	454

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	1	3	1	4	0	0	0	9
Correção Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	1	0	0	0	0	1
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	4	0	2	0	0	0	11
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	6	7	2	6	1	0	0	22

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Dr. Renato da Silva Filho	50	81	70	71	9	0	0	281
Dr. Petrucio José Luna de Aquino(PGJ)	0	0	0	0	0	0	0	0
Drª Gerusa Torres de Lima	4	0	0	0	0	0	0	4
Dr. Gilson Roberto Melo Barbosa	1	0	0	0	0	0	0	1
Total Geral	55	81	70	71	9	0	0	286

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Dr. Renato da Silva Filho	11	19	10	21	7	0	4	72
Dr. Petrucio José Luna de Aquino(PGJ)	0	0	0	0	2	0	0	2
Drª Gerusa Torres de Lima	0	0	0	0	0	0	0	0
Dr. Gilson Roberto Melo Barbosa	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	11	19	10	21	9	0	4	74

Planilha 5:Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	QUANT.
Dr. Renato da Silva Filho	36
Dr. Petrucio José Luna de Aquino(PGJ)	0
Drª Gerusa Torres de Lima	0
Dr. Gilson Roberto Melo Barbosa	0
Total Geral	36

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo Regimental)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	19
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Recurso de Apelação	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	14
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	12
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	12
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	63

Planilha 7: Saída de Processos Contrarrazoados e Contraminutados

Recursos contra-arrazoados e Contraminutados	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo Regimental)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	18
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Recurso de Apelação	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	17
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	9
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	0
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	64

Planilha 8: Recursos Interpostos

Recursos Interpostos	Quant.
Agravo	2
Agravo de Instrumento	0
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração	1
Habeas Corpus para o STJ	0
Recurso Especial	4
TOTAL	7

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	16
Manifestação (Drª Gerusa Torres de Lima - Subprocuradora Geral de Justiça)	1
Petição	0
Total	17

Recife, 10 de janeiro de 2013

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Coordenador